

GT 1: DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Alisson da Silveira Pedro

Mestrando em Direito e Processual e Cidadania, Unipar, Professor UniFatecie, alisson.pedro@fatecie.edu.br

Yann Camilo Leones

Graduando, UniFatecie, Estudante, yann.1314@hotmail.com

INTRODUÇÃO:

O Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, na ADPF 347/DF, em razão da violação dos direitos humanos da população carcerária frente a omissão estatal. Inclusive, o Ministro Luís Roberto Barroso salientou que “o preso foi condenado à privação de liberdade, mas não a passar fome, viver em um ambiente fétido, sem acesso a entretenimento. É preciso segregar sem desumanizar, para que retornem à sociedade em melhores condições.”

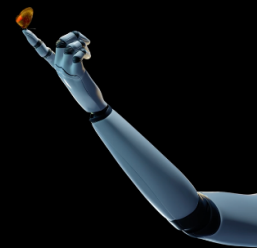
Neste ponto, destaca-se que o Brasil possui, aproximadamente, 650 mil presos e ocupa o 4º lugar em população carcerária do mundo, sendo que 57% não completou o ensino fundamental e, apesar de inexistir um dado nacional, possui taxa média de reincidência de 50%.

Todavia, ainda que se tenha conhecimento destes dados há anos, ocorreram pequenas alterações na prática, pois o preso não é visto como recuperando e reeducando, não há incentivo ao trabalho, ao estudo, à religião, ao lazer e à convivência familiar, pelo contrário, é colocado em um local distante e mais invisível possível da sociedade, superlotado e com grande parte do tempo ocioso, sem perspectivas e facilmente disponível ao mundo criminoso mais intenso, pois sabe das obstáculos que enfrentará como um “ex-presidiário”.

Diante disso, apesar da dificuldade de números oficiais, pretende-se apresentar um comparativo entre presos que estão em condições de violação dos direitos humanos e aqueles submetidos ao sistema APAC ou em presídios com possibilidade de trabalho, em cumprimento aos artigos 31 e 39, V, da Lei de Execução Penal.

Quanto à APAC, o seu fundador Mário Ottoboni reitera que a finalidade da pena é a recuperação do sentenciado, pois “sem recuperação, o resultado é sempre pior, pois as prisões se tornam escolas de crime, colocando o Estado diante da difícil situação de fator-estímulo ao crescimento da violência, da criminalidade e do índice de reincidência.”

Além disso, também há benefício aos empregadores que permitem o labor dos presos em suas empresas, uma vez que não há vínculo trabalhista direto e possibilidade de remuneração inferior ao salário mínimo, diante da previsão dos artigos 28, §2º, 29, da LEP.



Deste modo, apesar dos dispositivos legais já trazerem algumas opções de ressocialização, não há aplicação na prática e não há um maior incentivo estatal, em evidente afronta aos direitos humanos e ao ordenamento jurídico. Assim, busca-se demonstrar a possibilidade de mudança dos atuais paradigmas com a utilização do método APAC e a profissionalização do preso.

Como esta pesquisa se baseia principalmente em uma revisão bibliográfica, é importante ressaltar que ela não aborda todas as nuances do tema e está sujeita às limitações inerentes à disponibilidade e à qualidade das fontes consultadas.

PROBLEMA DE PESQUISA

O reconhecimento de Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro ocorreu em 2015 e apenas corroborou um problema que já era de conhecimento da sociedade. Todavia, após quase dez anos, ocorreram ínfimas mudanças, o que resulta em violações dos Direitos Humanos de forma sistemática e a perpetuação de um encarceramento massivo, bem como demonstra a falha do Estado em cumprir suas obrigações constitucionais e internacionais.

Diante disso, apesar da complexidade que envolve a questão, há necessidade de verificar quais são os principais desafios para mudança desse paradigma, inclusive em relação à descrença da população na efetividade do sistema de justiça.

Assim, será possível oferecer subsídios para formulação de políticas públicas e práticas penitenciárias mais eficazes e humanas, destacando o método APAC, a educação e a profissionalização do preso, pois contribuem para garantir uma execução da pena em observância aos direitos fundamentais e a promoção da justiça social.

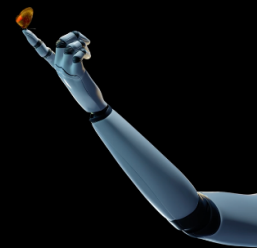
OBJETIVO

Analisar as violações aos princípios fundamentais e aos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro que contribuíram para a configuração de um estado de coisas inconstitucional e propor medidas para mitigação e enfrentamento da situação, bem como a ressocialização do preso, em especial, o sistema APAC, a educação e a profissionalização, a fim de construir um sistema carcerário mais justo, humano e em observância aos princípios constitucionais e tratados internacionais.

Além disso, haverá uma análise dos fatores estruturais, políticos e sociais que dificultam a implementação de políticas públicas aos indivíduos privados de liberdade e todo estigma que sofrem após o cumprimento da pena, o que resulta em altos níveis de reincidência no país e a perpetuação de condições degradantes no encarceramento.

METODOLOGIA

Este projeto de pesquisa utilizou-se do método científico hipotético-dedutivo para averiguar as violações dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro e sua relação com o estado de coisas inconstitucional através da técnica de pesquisa denominada documentação indireta, utilizando-se de obras doutrinárias, reportagens, artigos científicos e dados de organizações governamentais e não-governamentais.



Com base na análise bibliográfica, será possível verificar quais são as consequências esperadas na situação de um cárcere humilhante em contraponto à prisão adequada e com observância aos direitos humanos, conforme a Constituição Federal, e a possibilidade de ressocialização do preso, bem como o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no sistema penitenciário brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa identificou as principais violações dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro, em especial, a superlotação, a ausência de acesso a serviços básicos como possibilidade de trabalho, educação e profissionalização, além da violência e negligência estatal, o que ocasionaram na configuração do estado de coisas inconstitucional.

Assim, há uma evidente discrepância entre a legislação vigente e a realidade carcerária e, para alterar esse contexto, o sistema APAC, que utiliza o método de valorização humana, tem apresentado resultados excelentes, ensejando maior investimento e aplicação em todos os presídios do país, visando à redução da superlotação e da reincidência, uma vez que oferece ao recuperando condições para uma nova perspectiva de vida através da humanização do preso, sem perder a finalidade punitiva da pena, e evita a ociosidade. A educação e a profissionalização também são de extrema relevância para mudança de paradigmas.

Além disso, os fatores estruturais, políticos, sociais e a ausência de políticas de ressocialização refletem a incapacidade do Estado em garantir os direitos fundamentais dos detentos. Portanto, com a formulação de estratégias eficazes na promoção da dignidade humana e na proteção dos direitos fundamentais dos recuperandos.

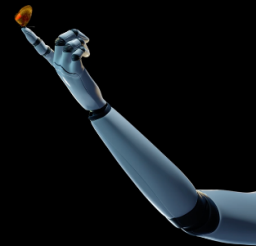
FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniFatecie no PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

Conselho Nacional de Justiça. **Sistema prisional é uma das maiores violações de direitos humanos no Brasil, diz presidente do STF e do CNJ.** CNJ, 13 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-prisional-e-uma-das-maiores-violacoes-de-direitos-humanos-no-brasil-diz-presidente-do-stf-e-do-cnj/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 6ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2021.

NEIVA, Rodrigo Lélis. **Sistema carcerário sob a ótica econômica e dos Direitos Humanos – Ressocializar é preciso e possível.** 130 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Brasília, 2019.



OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável** – Apac, a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Editora Cidade Nova, 2001.

Secretaria Nacional de Política sobre Drogas. **DEPEN divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depend-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 14 mar. 2024.

Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre direitos humanos no sistema prisional brasileiro**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/2292/1104795.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 mar. 2024.